

PROPOSTA DE EMENDA Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de disposições transição transitórias, outras е providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 40 e ao inciso V do art. 201, ambos da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão, a seguinte redação:

§

"Art. 40
§ 7º Observado o disposto no §2º do artigo 201 quando o dependente não auferir renda advinda de trabalho formal, o benefício de pensão por morte será concedida nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o §4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, bem como da sua majoração em caso de redução da renda auferida pelo dependente.
((VIX)
"Art. 201
V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no §2º, quando o dependente não auferir renda advinda de trabalho formal, admitida sua majoração na forma da lei

Sala das sessões,

Enve Vol